

Homem da Camara de Sua Magestade, seu Mordomo e Mor, Proxidente do Real Erario, nelle Lugar Tenente Immediato a Real Senoa. Faço saber a Junta da Fazenda Real da Capitania do Maranhão, que pelo Real Erario foi presente a Sua Magestade o requerimento incluzo de João Machado Gago, em que pede se lhe confira o officio de Selador da Alfandega da dita Capitania, que diz vagára por feseimento de João Ignacio de Moraes Rego. E querendo a Mesma Senhora de ferir ao suplicante com inteiro conhecimento de causa: He servida determinar que a Junta informe sobre o dito requerimento interpondo o seu parecer, para avista da informação se de ferir o que for conveniente ao Real servico. O que a Junta executará, como por esta se lhe Ordena Luis Jose de Barros afex em Lisboa aos onze de Mayo de mil setecentos e noventa. Ignacio Antonio Ribeiro Contador Geral da Africa Occidental do Maranhão, e Bahia afex escrever - Visconde Mordomo - Mor.

Provisão para a Junta da Faz.^{da}
 Real da Capitania do Maranhão com data
 de 11 de Mayo de 1790

Participando-se-lhe que somente aos Sargentos, Moços, e Ajudantes da Propa paga, se deve dar Cavallo, eo respectivo sustento, enão a os Sargentos e Moços e Ajudantes dos Terços auxiliares, ou sejaõ homens pretos, ou pardos, ou brancos, mais sim unicamente nas occaziões em que forem obrigados a marchar com os seus Corpos.

O Visconde de Villa Nova da Cerqueira
 e Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Gentil Homem

312

da Camara de Sua Magestade, e seu Mordomo Mor,
Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente Immediato
à Real Pessoa. Faço saber à Junta da Fazenda Real da Ca-
pitania do Maranhão, q. a Sua Magestade foi presente de
querimento dos Sargentos Moraes, e Ajudantes de alguns Terços auxi-
liares de homens pardos, em que pediao se lhes mandasse dar cavallo
e sustento para elle, na forma praticada com outros semelhantes offi-
ciaes dos Terços de auxiliares de homens brancos, visto que o accidente
da cor os não devia privar da mesma graça. Esendo tambem presen-
tes a Sua Magestade as informacoens, e pareceres que houverão
a respeito desta pertençaõ: Foi a Mesma Senhora servida re-
solver, que somente aos Sargentos Moraes, e Ajudantes da Tro-
pa paga se deve dar cavallo, e o respectivo sustento, e não aos Sargentos
e Moraes, e Ajudantes dos Terços auxiliares, ou sejaõ de homens pretos,
ou pardos, ou brancos, emquanto existirem nos seus districtos, sem o ex-
ercicio vivo e regular que tem a Tropa paga, mas sim unicamente
nas occasioens, em que forem obrigados a marchar com os seus corpos;
Devendo se considerar a pratica que se allegou em contrario como hum
abuso que Sua Magestade quer que maiõ senão pratique, por
mittindo somente que a respeito dos actuaes Sargentos e Moraes, e Aju-
dantes de auxiliares, a quem se há concedido cavallo, senão innove
coisa alguma; ficando porim excluido desta graça todos os que daqui
em diante forem providos nos referidos postos. Que a sobredita Junta
assim terá entendido, e fará executar. Luis Joze de Barros a fez
em Lisboa aos onze de Mayo de mil setecentos e noventa
Ignacio Antonio Ribeiro Contador Geral da Africa Occiden-
tal do Maranhão, e Bahia a fez escrever = Visconde Mordomo
Mor.